



**SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA**
Governo do Estado do Ceará



**NT 01.04 - OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS
SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E
OUTRO**

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

I - OBJETIVO

Estabelecer padrões técnico-administrativos a serem atendidos visando disciplinar a exploração de engenho publicitário nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, bem como a implantação de placas indicativas.

II - DEFINIÇÕES

- 2.1. Faixa de Domínio – área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança.
- 2.2. Permissão de Uso Especial – ato administrativo negociável, discricionário e precário pelo qual o DER faculta ao interessado o uso especial da faixa de domínio, mediante Termo de Permissão, Contrato ou Convênio.
- 2.3. Publicidade Visual - Qualquer forma de comunicação visual constituída de símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral, podendo ser classificada em :
 - Indicativa – que identifica a propriedade ou a atividade exercida em locais próximo ou na rodovia.
 - Engenho Publicitário - todos os dispositivos físicos utilizados para divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em ponto visíveis para os usuários da rodovia, tais como:
 - Placas - engenhos publicitários com dimensões padronizadas pelo Código de Transito Brasileiro ou pelo Manual de Sinalização Viária do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;
 - Cartazes - quadro com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação própria, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus, postos operacionais, etc.;

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Painel - denominação genérica de qualquer engenho publicitário, com estrutura de sustentação própria, com dimensões variadas não especificadas no Código de Trânsito Brasileiro, destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias;
- Painel Simples - painel não iluminado tipo Outdoor;
- Painel Iluminado - painel dotado de iluminação própria, tipo “Front –Light” quando a iluminação for externa frontal e “Back-Light” quando a iluminação for interna;
- Painel Eletrônico - painel tipo “Back-Ligth” que permite a veiculação de mensagens variadas;
- Painel Permanente - painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo indeterminado ou por períodos que ultrapassem um ano;
- Painel Provisório - painel visível ao usuário da rodovia, instalado para permanecer por tempo pré-determinado e inferiores a um ano;
- Banners (Faixas) - dispositivo de publicidade provisória executado com material perecível como pano, plástico, papel, papelão, etc.;
- Cavaletes – engenho de propaganda, fixo ou não, executado em madeira, ferro ou plástico;
- Infláveis - bolas, balões inflados por ar ou gás estável;
- Totens - ícones ou símbolos executados em materiais diversos que identifique uma empresa comercial ou serviço;
- Pintura comercial em edificações - pintura em fachadas de edificações para divulgação de produtos comerciais.

2.4. Espaços Publicitários – trechos rodoviários, selecionados pelo DER-CE, para a instalação de engenho publicitário.

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 2.5. Permissionário – entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica de direito privado, a quem o DER-CE concede a outorga do uso especial da faixa de domínio das rodovias sob sua jurisdição.
- 2.6. Concessionário – pessoa jurídica de direito privado, vencedora da licitação e autorizada pelo DER-CE para explorar comercialmente determinado trecho de rodovia sob sua jurisdição.
- 2.7. Termo de Autorização – autorização emitida pelo DER-CE, para instalação de engenho publicitário em área adjacente a faixa de domínio da rodovia sob sua jurisdição.
- 2.8. Projeto de Ocupação da Faixa de Domínio – projeto específico que identifica e localiza a implantação do empreendimento dentro da faixa de domínio, em relação a plataforma da rodovia.
- 2.9. Zona urbana - é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitações, trabalho, recreação e circulação.
- 2.10. Zona rural - regiões do município não classificadas como zona urbana, ou zona de expansão urbana, não urbanizáveis destinadas à limitação do crescimento urbano, utilizadas em atividades agropecuárias, agroindustriais, extrativismo, silvicultura e conservação ambiental.
- 2.11. Croqui – desenho simplificado, indicando a localização do empreendimento em relação ao eixo da rodovia, informando: o código da rodovia, o trecho, o lado e o quilômetro.
- 2.12. Obras de Artes Especiais – obras que complementam a estrutura da rodovia, como: pontes, viadutos, túneis, passarelas, etc.

III - SUPORTE LEGAL

Lei Estadual n ° 13.327 de 15/07/2003;

Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;

Decreto Estadual n ° 27.257 de 18/11/2003;

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

Decreto Estadual n ° 27.178 de 09/09/2003;

Lei Federal n ° 6.766 de 19/12/79;

Lei Federal n ° 5.917 de 10/09/73;

Lei Federal n ° 8.987 de 13/02/1995;

Código de Trânsito Brasileiro Lei n ° 9.503 de 23/09/97;

Resolução n ° 233/2002 do Conselho Deliberativo do DER-CE.

IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Ocupação com Engenho Publicitário

4.1.1. Na Faixa de Domínio

- Contrato de Concessão

A exploração de publicidade nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, se dará por concessão através de processo licitatório. A concessionária fica autorizada a explorar o espaço, com publicidade, obedecendo às condições estabelecidas nesta norma, no contrato de concessão e respeitando a legislação pertinente em vigor.

Na Implantação de engenho publicitário deverá ser atendido o seguinte:

a) O concessionário deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO I)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:

- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;

OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
 - Cópia do contrato de concessão;
 - Anuência da Prefeitura respectiva, quando o empreendimento foi localizado em zona urbana;
 - Cópia do CNPJ da concessionária;
 - Documentos do representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto
- c) Serão anexadas ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto nº 27.209 de 10/10/2003).
- d) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de **APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO III)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER.
- Licença Provisória (máximo 30 dias)
- A exploração de publicidade nas faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE se dará, também, por licença provisória de tempo determinado (máximo 30 dias).

Na Implantação do elemento deverá ser atendido o seguinte:

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

- a) O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO I)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
 - Anuência da Prefeitura respectiva, quando o empreendimento foi localizado em zona urbana;
 - Documentos do interessado (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto
- c) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de **APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO III)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER.

4.1.2. Fora da Faixa De Domínio – Termo de Permissão denso.

A implantação de engenho publicitário em terreno adjacente a faixa de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE, dependerá de

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

autorização desse Departamento. Para a autorização, o interessado deverá atender o seguinte:

- a) O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO IV)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontra estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização do engenho publicitário, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho do engenho publicitário com dimensões e dizeres da propaganda;
 - Documento de propriedade do imóvel onde o engenho publicitário será instalado;
 - Autorização do proprietário do imóvel no caso do mesmo não ser o interessado;
 - Cópia do contrato social, em se tratando de pessoa jurídica;
 - Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.
- c) Será anexado ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também, a anuência da prefeitura municipal respectiva.

- d) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de **APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO (ANEXO III)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.

4.2. Placas de Indicação de Sentido e Distância

A implantação de placas indicativas, de sentido e distância, será autorizada pelo DER-CE, desde que o interessado atenda as recomendações contidas nesse documento, e a legislação pertinente em vigor. Para a solicitação da implantação de placas indicativas, o interessado deverá atender as seguintes recomendações:

- a) Deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINÉIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVA NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO VII)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização das placas, indicando a rodovia, o km + metro e o lado;
 - Desenho das placas com dimensões e dizeres;
 - Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.

- c) Será anexado ao processo, para análise técnica e jurídica, 3 (três) vias do projeto, 1 (uma) via dos documentos e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também, a anuência da prefeitura municipal respectiva.
- d) Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de **AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS INDICATIVAS (ANEXO V)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.

4.3. Faixas, Cartazes ou Painéis Provisórios

A implantação destes elementos tem caráter provisório, e tem por finalidade a veiculação de mensagens, informes etc., de pouca duração. Para a solicitação da implantação de Faixas, Cartazes ou Painéis Provisórios, o interessado deverá atender as seguintes recomendações:

- a) Deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINÉIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVA NA FAIXA DE DOMÍNIO (ANEXO VII)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria preliminar, sobre a possibilidade de ocupação da faixa de domínio no local indicado, apresentando junto com o requerimento:
 - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar, cujo valor e forma de pagamento se encontram estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
 - Croqui de localização dos elementos (faixas, cartazes ou painéis), indicando a rodovia, o km+metro e o lado;
 - Desenho da mensagem, com dimensões e dizeres;
 - Prazo de utilização da faixa de domínio, com a ocupação;

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

- Documentos do interessado ou representante legal (Identidade e CPF).
- b) Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO DE CARTAZES, FAIXAS, PAINÉIS PROVISÓRIOS (ANEXO VIII)**. No caso do pleito ser viável, o DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio, fornecerá ao interessado todas as informações necessárias à elaboração do projeto.
- c) Com o recebimento do comunicado de viabilidade o interessado terá o prazo de 24 horas para providenciar o depósito bancário no valor referente a remuneração pelo uso da faixa de domínio.
- d) Com a entrega ao DER-CE do **COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO (ANEXO IX)**, o interessado receberá a **AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO COM PAINÉIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/CARTAZES/OUTROS (ANEXO X)**, devidamente assinada pelo Superintendente do DER-CE.
- e) Decorrido o prazo estabelecido na autorização, o interessado deverá desocupar a faixa de domínio no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e o processo será encerrado.

V - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

O projeto deverá ser apresentado na escala conveniente, onde fiquem evidenciados os detalhes referentes à estrutura do engenho publicitário/placa indicativa identificando o local, com o código da rodovia, o trecho, o km + metro, largura da plataforma e da faixa de domínio.

5.1. Engenho Publicitário

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas pertinentes, e assinado por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e devendo ser constituído dos seguintes itens:

- Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão de 100 m para cada lado da estrutura, devendo ficar

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

identificado todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cercas, pontes, bueiros, intercessões, acessos existentes, largura da faixa de domínio, sinalização e outros.

- Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura.
- Desenho do painel de propaganda, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, iluminação, etc..

5.2. Placas Indicativas

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas para sinalização rodoviária, e será composto dos seguintes itens:

- Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão que identifique o local de cada placa, e todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cerca, pontes, bueiros, intercessões, acessos, sinalização e outros;
- Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura de sustentação;
- Desenho da placa, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, dimensões, letra, etc..

5.3. Placas, Cartazes, Painéis Provisórios, etc.

O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas específicas para cada tipo de publicidade, e será composto dos seguintes itens:

- Traçado da rodovia em planta baixa na escala de 1:500, na extensão que identifique o local do empreendimento, e todos os elementos dentro da faixa de domínio, como: ocupações existentes, cerca, pontes, bueiros, intercessões, acessos, sinalização e outros;
- Desenho em planta, perfil, e vista de frente, bem como detalhes da estrutura de sustentação;

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

- Desenho da placa, contendo todos os dados técnicos, cores, molduras, dimensões, letra, etc..

VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO

O projeto deverá atender a todas as normas técnicas pertinentes, principalmente com relação à segurança da via e o tipo de mensagem veiculada.

6.1. Para os engenhos publicitários instalados dentro da faixa de domínio:

- O engenho publicitário deverá ter estrutura sólida, quando necessário, ser protegida com defensas metálicas, de acordo com as normas específicas;
- A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 25 m², com dimensão na horizontal no máximo de 7 m;
- É vedada a instalação de engenho publicitário nos canteiros centrais das rodovias;
- No caso de já existir implantado na faixa de domínio outros engenhos publicitários, os mesmos deverão estar identificados no projeto;
- Os engenhos publicitários não poderão ser colocados a menos de 300 m dos entroncamentos rodoviários ou ferroviários, pontes, túneis, curvas com raio inferior a 1000 m, acessos, postos de fiscalização, retornos, nem a menos de 100 m de placas ou sinais de trânsito, em zona rural, e de 50 m em zona urbana;
- A distância mínima entre dois engenhos publicitários no mesmo sentido de tráfego será de 1000 m, em zona rural, e de 500 m em zona urbana;
- A distância mínima de visualização do engenho publicitário instalado deverá ser de 300 m do sentido trafego;

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- A borda inferior do painel de propaganda em relação ao plano horizontal das pistas de rolamento não poderá ser superior a 4 m, e a distância da projeção horizontal do mesmo deverá ser no mínimo 2 m para a linha de off-set;
- A inclinação mínima do engenho publicitário em relação ao eixo da rodovia será de 30°.

6.2. Para os engenhos publicitários instalados fora da faixa de domínio

- A parte inferior do anúncio deverá localizar-se a uma altura igual ou superior a 2 m em relação ao ponto mais elevado do solo;
- A área de propaganda do engenho publicitário, não poderá ter dimensão superior a 50 m²;
- Deverá ser mantida uma distância mínima de 15 m entre o engenho publicitário instalado e a cerca limítrofe da faixa de domínio.

6.3. Para a instalação de placas indicativas

- Os materiais e as dimensões das placas indicativas devem obedecer às normas técnicas pertinentes, em especial o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ao Guia Brasileiro de Sinalização Turística (DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito) e o manual de sinalização indicativa (DENATRAN);
- As placas indicativas de sentido e distância, devem se restringir ao direcionamento ou posicionamento do usuário em relação às propriedades adjacentes ou serviços oferecidos ao longo da via, não podendo conter nomes de empresas ou estabelecimentos comerciais e logomarcas.
- Não será permitida nenhuma mensagem publicitária nas placas indicativas.
- As placas indicativas devem se inserir na sinalização de trânsito, sempre evitando conflitos com as demais placas existentes no local e no projeto da rodovia, respeitando a legislação vigente;

6.4. Para os painéis provisórios, cartazes, faixas e outros:

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

- São mensagens provisórias e com prazo de exposição reduzido (não superior a 30 dias) como: cartazes e painéis provisórios. Poderão ser instalados em estruturas existentes na faixa de domínio, como postes, abrigos de ônibus, terminais rodoviários, fachadas de imóveis, etc. ou suporte próprio (distância mínima de 3,0 m do offset), desde que autorizado pelo DER e pelo proprietário/concessionários.
- A área de propaganda do informe publicitário, não poderá ter dimensão superior a 2,0 m²;
- A licença concedida pelo DER/CE para instalação não implica em reconhecimento da segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos mesmos, que serão de responsabilidade do licenciado.
- Durante o prazo de vigência da licença, fica o licenciado obrigado a promover a conservação e manutenção do dispositivo publicitário, por si ou através de terceiros.
- A retirada do dispositivo publicitário é de responsabilidade e ônus do licenciado.
- Dado o caráter precário da licença, o DER/CE se reserva o direito de determinar a retirada ou a recolocação de qualquer mensagem e/ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva a segurança do trânsito o que deve ser providenciado no prazo máximo 6 (seis) horas pelo licenciado, não cabendo indenização em nenhuma hipótese.
- Os engenhos não podem comprometer segurança e sinalização de trânsito, sempre evitando conflitos com as demais placas existentes no local e no projeto da rodovia, respeitando a legislação vigente;

VII - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1. O interessado deverá comunicar ao Distrito Operacional, em cuja jurisdição se situe o evento, o início dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

- 7.2. Os serviços deverão ser executados no prazo conforme cronograma apresentado no projeto, atendendo rigorosamente ao mesmo.
- 7.3. Caso haja necessidade de interferência no trânsito da rodovia, o permissionário deverá apresentar ao DER-CE/DETRAN-CE um plano de controle de tráfego para o trecho, e a intervenção na via só poderá ser iniciada após a autorização concedida.
- 7.4. Os serviços de implantação do empreendimento serão às expensas exclusivas do permissionário, bem como todos os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos.
- 7.5. Todos os materiais, empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as normas técnicas.
- 7.6. Durante a execução dos trabalhos, será de responsabilidade do interessado a sinalização da obra, bem como a segurança da via no local.
- 7.7. A obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado, qualquer modificação, no mesmo, deverá ter a aprovação prévia do DER-CE.
- 7.8. Quando houver, necessidade de retirada ou poda de árvores, esta operação só poderá acontecer com a autorização do setor competente.
- 7.9. Quando houver, necessidade de prorrogação do prazo solicitado o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 5 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O acompanhamento dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, sem eximir o executante de possíveis falhas na execução dos serviços.

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 8.2. Durante os trabalhos de implantação do engenho publicitário ou das placas indicativas não poderá haver interrupção no tráfego da rodovia.
- 8.3. Todos os custos decorrentes da implantação de engenho publicitário serão de responsabilidade do interessado.
- 8.4. Não será permitida a implantação de painéis que impeçam a visualização de locais de excepcional valor turístico.
- 8.5. Em locais que apresente risco de desmoronamento não será permitida a implantação de engenhos publicitários.
- 8.6. Não será permitida a implantação de engenhos publicitários que provoque a degradação do meio ambiente, poluição visual e transtornos ao motorista conforme a Lei nº 9.503 de 23/09/1997, do Código de Trânsito Brasileiro. Também deverá ser restrito a inclusão de luz, “Front –Light” e “Back-Light” nestes engenhos publicitários.
- 8.7. A estabilidade da estrutura de sustentação dos engenhos publicitários, instalados nas faixas de domínio ou fora destas, são de exclusiva responsabilidade do concessionário/permissionário, que deverá após a instalação do mesmo promover a sua conservação/manutenção.
- 8.8. As mensagens veiculadas serão de inteira responsabilidade do concessionário/permissionário.
- 8.9. As autorizações serão concedidas a título precário, cabendo ao DER-CE cancelar ou determinar modificações, desde que motivado, sem indenização de ônus para o mesmo.
- 8.10. Não serão permitidas as ocupações pontuais que gerem concentração de pessoas ou veículos, no local.
- 8.11. É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar o termo de compromisso pelo uso da faixa de domínio.
- 8.12. Quando ocorrer modificações na rodovia, o acesso deverá ser adaptado às novas condições da mesma, sem ônus para o DER-CE.
- 8.13. Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6(seis) meses a contar da publicação deste. Para

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

tanto, os interessados deverão procurar o DER-CE, Núcleo de Faixa de Domínio para regularização. O não atendimento acarretará automaticamente no cancelamento da autorização existente.

IX - VIGÊNCIA

Esta Norma Técnica entra em vigor no dia 28 de setembro de 2010.

X - ANEXOS

- ANEXO I - Requerimento (implantação de engenho publicitário na faixa de domínio).
- ANEXO II - Comunicado de viabilidade.
- ANEXO III - Aprovação do projeto e autorização de implantação.
- ANEXO IV - Requerimento (implantação de engenho publicitário fora da faixa de domínio).
- ANEXO V - Autorização para ocupação com placas indicativas.
- ANEXO VI - Solicitação de vistoria final.
- ANEXO VII - Requerimento (implantação de cartazes / painéis provisórios / placas indicativas / outros.)
- ANEXO VIII - Comunicado de viabilidade cartazes / faixas / painéis provisórios / outros
- ANEXO IX - Autorização para ocupação com cartazes / faixas / painéis provisórios / outros
- ANEXO X – Recibo de Pagamento

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO
PUBLICITÁRIO NA FAIXA DE DOMÍNIO**

**SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO
NA FAIXA DE DOMÍNIO**

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Ilmo Senhor Superintendente do DER-CE
Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida na cidade de _____
Estado _____ à Rua/Av. _____
N° _____ Tel _____ CEP _____ vem solicitar de
V.Sa. a autorização para implantação de Engenho Publicitário na faixa de
domínio da rodovia CE- _____ Trecho _____ Km _____
Lado _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.04, a qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Croqui de localização do empreendimento;
3. Cópia do contrato de concessão;
4. Desenho do engenho publicitário, com dimensões e dizeres da mensagem;
5. Documentos do representante legal (Identidade e CPF).
6. Cópia do CNPJ.

Atenciosamente

(assinatura)
(nome)

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

ANEXO II - VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO

VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO

Fortaleza, ___ de _____ de _____

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que sua solicitação objeto do processo n° _____, foi analisada e considerada _____.
Fica V.Sa. convidada a comparecer a sede do DER-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

ANEXO III – APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO

Fortaleza, ___ de _____ de ___.

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° _____, estamos devolvendo uma via do projeto de implantação _____ rodovia CE-_____Km _____ devidamente aprovado. Fica V.Sa. autorizado a iniciar os serviços de implantação.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO
PUBLICITÁRIO FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO**

**SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO
FORA DA FAIXA DE DOMÍNIO**

Fortaleza, ___ de _____ de ____.

Ilmo Senhor Superintendente do DER-CE
Prezado Senhor,

A Empresa ou Abaixo Assinado _____
estabelecida/residente na Cidade de _____ Estado _____ à
Rua/Av. _____ N° _____ Tel _____
CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a autorização para implantação
de engenho publicitário na faixa adjacente a faixa de domínio da rodovia
CE-_____ Trecho _____ Km _____ Lado _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.04, a
qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação
pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Croqui de localização do empreendimento;
3. Cópia do contrato de social, em se tratando de pessoa jurídica;
4. Desenho do engenho publicitário ou placa indicativa, com dimensões e dizeres;
5. Endereço e documentos do interessado ou do representante legal (Identidade e CPF);
6. Cópia do CNPJ, (pessoa jurídica).

Atenciosamente

(assinatura)
(nome)

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS
INDICATIVAS**

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÕES COM PLACAS INDICATIVAS

Fortaleza, ___ de _____ de ___.

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° _____, autorizamos a instalação de _____ placas indicativas na faixa de domínio da rodovia CE-_____ trecho _____ km +metro, _____ lado_____.

Informamos que, imediatamente após a conclusão da implantação, deverá ser entregue ao DER-CE o “*AS BUILT*” da obra e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final.

Atenciosamente

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL

Fortaleza, ___ de _____ de ___.

Ilmo Sr. Superintendente do DER-CE

Prezado Senhor,

A Empresa _____ estabelecida
na cidade de _____ Estado _____ à Rua/Av.
_____ N° _____ Tel
_____ CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a
vistoria final dos serviços, objeto do processo N°. _____
implantados na faixa de domínio da rodovia
CE- _____ Trecho _____ Km _____
Lado _____.

Declaramos que executamos o projeto de acordo com a Norma Técnica NT-01.04, as normas técnicas específicas do projeto, e a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final;
2. Cópia do "AS BUILT" da obra.

Atenciosamente,

(assinatura)
(nome)

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/
PAINÉIS PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVAS**

**SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE CARTAZES/PAINEIS
PROVISÓRIOS/FAIXAS/PLACAS INDICATIVAS#**

Fortaleza, ___ de _____ de ___.

Ilmo Sr. Superintendente do DER-CE

Prezado Senhor,

A Empresa/Abaixo Assinado _____
estabelecida/residente na Cidade de _____ Estado _____ à
Rua/Av. _____ N° _____ Tel
_____ CEP _____ vem solicitar de V. Sa. a autorização
para implantação de _____ na faixa de
domínio da rodovia CE-_____ Trecho _____
Km _____ Lado _____.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.04, a qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Croqui de localização do empreendimento;
3. Cópia do contrato de social, em se tratando de pessoa jurídica;
4. Desenho da faixa/cartaz/painel/placa indicativa, com dimensões e dizeres;
5. Endereço e documentos do interessado ou do representante legal (Identidade e CPF);
6. Cópia do CNPJ, (pessoa jurídica).

Atenciosamente,

(assinatura)

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO VIII - COMUNICADO DE VIABILIDADE CARTAZES, FAIXAS,
PAINÉIS PROVISÓRIOS, ETC.**

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que sua solicitação objeto do processo n° _____, foi analisada e considerada _____.
Fica V.Sa. convidada a comparecer a sede do DER-CE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento desta, para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB
JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS.
RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010**

**ANEXO IX – AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO COM PAINEIS
PROVISÓRIOS/FAIXA/CARTAZES/OUTROS.**

**AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO COM PAINEIS
PROVISÓRIOS/FAIXAS/CARTAZES/OUTROS.**

Fortaleza, ___ de _____ de _____.

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° _____,
autorizamos a instalação de _____ na faixa
de domínio da rodovia CE-_____ trecho
_____ km +metro, _____
lado _____ pelo período de _____.

Informamos que, decorrido o prazo estabelecido, fica V. Sa. obrigado, no
prazo máximo de 24 horas, a desocupar a faixa de domínio.

Atenciosamente,

Coordenador do DER-CE

 <p>DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ</p>	<p>Norma Técnica</p> <p>NT 01.4</p>
<p>OCUPAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE, COM ENGENHO PUBLICITÁRIO E OUTROS. RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010</p>	

ANEXO X - RECIBO DE PAGAMENTO

RECIBO DE PAGAMENTO (boleto de pagamento, desenvolvido junto com o sistema)